MINUTA DO CONTRATO 007/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI- pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 23.657. 588\0001-56, localizada na Rua do Norte, 430 – Centro, município de DEMERVAL LOBÃO, aqui representado pelo chefe do Legislativo, o Sr. **CÉSAR ALEXANDRE OLÍMPIO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do CPF: 183.796.133-68, RG: 337.962 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, 102, bairro Santa Inês deste município.

CONTRATADO: Leandro Torres Pires, brasileiro, casado, portador do CPF: 805.565.583-91, RG: 1.751.887 SSP-PI, residente e domiciliado na Professor Alceu Brandão, nº 3080, Bairro: Macaúba, CEP: 64.016-902, Teresina-PI.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços para esta Câmara, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1º - Contratação para a prestação de Serviços de manutenção e captação de informações para alimentação do portal da transparência da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI.

DA LICITAÇÃO

Cláusula 2ª - A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade dispensa.

DA VINCULAÇÃO

Cláusula 3ª - O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 004/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 007/2024 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4º - O CONTRATADO se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço descrito na Cláusula 1º, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo: O CONTRATADO utilizará todo o seu desempenho técnico para a realização dos serviços e desenvolvimento das atividades correlacionadas, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

Parágrafo terceiro: O CONTRATADO se obriga a efetuar viagens por todo o território estadual para realização dos atos de assessoria que se fizerem necessário.

Parágrafo quarto: O CONTRATADO fica responsável pelos custos dos materiais utilizados no serviço conforme Cláusula 1ª.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª - A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADO todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada.

Cláusula 6ª - A CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pelo CONTRATADO, quando das viagens descritas no parágrafo terceiro da cláusula segunda, por via terrestre, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal dos gastos.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª - Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADO até o 30º (trigésimo) dia de cada mês a quantia mensal de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) assim como as despesas realizadas com viagens, conforme Cláusula 4ª.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª - O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

DO PRAZO

Cláusula 9ª - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que não seja denunciado dentro do prazo de 60 (sessenta dias) antes do término do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 10ª - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Demerval Lobão-PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente contrato, de livre e espontânea vontade, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Demerval Lobão-PI, 16 de janeiro de 2024.

César Alexandre Olímpio
Presidente da Câmara

Leandro Torres Pires
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF: 005.387.113-88

CPF: 063.128.893-78